



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI N° 045/2023**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E REPASSE PARA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

#### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a inclusão da natureza de despesa 4.4.50.42.00 – Auxílios, na Ação 2.0084 – Atendimento para Pessoas com Deficiência da Secretaria de Assistência Social e também autorizar o repasse de recursos para a APAE – Associação de Pais e Amigos de Aracruz.

A entidade a ser subvencionada Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e oferta ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no âmbito da Assistência Social, garantindo por meio da realização do Serviço de Proteção



Professor Lobo Autentica documento em <https://aracruz.economia.es.gov.br/pesquisa/autenticidade> código 33256-9491  
com identificador 27003300300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
Tefelax.(27) 3226-6298 Email: [cmarcos@cmar.es.gov.br](mailto:cmarcos@cmar.es.gov.br) conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Social Básica a as pessoas com deficiência e suas famílias.

Por fim, cumpre destacar que a Procuradoria desta Casa e Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnaram pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro,





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em espeque trata-se de matéria de aspecto financeiro que envolve atos previstos nos arts. 40,41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que normatiza a contabilidade pública e o art. 5º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim a proposição da alteração Orçamentária está em consonância com o disposto no art. 96, V, da Lei Orgânica Municipal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, o que está previsto no art. 2º do Projeto em tela.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a presente abertura de crédito especial.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 10 de outubro de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Professor Lobo, autentico documento em <https://aracruz.espiritosanto.gov.br/pesquisa/autenticidade/3256-9491>  
com identificador 3200330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
Tefax.(27) 3266-2290 E-mail: [cmarcruz@cmaracruz.es.gov.br](mailto:cmarcruz@cmaracruz.es.gov.br) conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.